



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 0007432-39.2020.4.01.8008
Pregão Eletrônico nº 31/2020
CONTRATO Nº 063/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, CNPJ nº **14.091.715/0001-01**, estabelecida na av. Amazonas, 3393, bairro Barroca, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.431-061 neste ato representada por Paulo Roberto de Miranda, CPF n: [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula Vinte e Um do contrato, já prorrogado pelo Primeiro, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, fica prorrogado para o período de **01/05/2024 a 30/04/2025**.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido em data anterior segundo o interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro em sua cláusula Treze e nos artigos 40, XI c/c

art 55, III da Lei nº 8.666/93, promove-se:

I) o reajuste do valor mensal do contrato aplicando-se sobre os insumos uniformes e materiais não depreciáveis o percentual de 4,77% correspondente ao IPCA acumulado do período de 11/11/2022 a 10/11/2023, alterando o valor mensal do contrato de R\$61.125,11 (sessenta e um mil cento e vinte e cinco reais e onze centavos) para **R\$61.137,72 (sessenta e um mil cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)**, a partir de 11/11/2023 ;

II) a repactuação do contrato 063/2020, em face do reajuste salarial promovido pela Cláusula Terceira; reajuste do Auxílio Alimentação promovido pela Cláusula Décima Quarta; reajuste do Ticket Refeição, promovido pela Cláusula Décima Quinta; reajuste do Auxílio Saúde, promovido pela Cláusula Décima Sétima; reajuste da Contribuição das empresas para Custeio de Plano Odontológico, promovido pela Cláusula Décima Oitava, todas da CCT MG000336/2024, alterando o valor mensal do contrato para **R\$63.878,64 (sessenta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** a partir de 01/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa nºs 339037-03, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo único: foi emitida a nota de empenho nº 2024NE242, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA: Nos termos da cláusula Dezesseis do contrato, a contratada deverá providenciar a apresentação da garantia para o período prorrogado, observando o novo valor estabelecido por este termo aditivo além de cientificar a garantidora sobre as alterações promovidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula Treze.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIEMNTO FERREIRA
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais em exercício

PAULO ROBERTO DE MIRANDA
AGE Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 24/04/2024, às 20:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Miranda, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0739641** e o código CRC **099CE5D7**.